



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4242/03
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DESPESA DE PESSOAL DOS PROGRAMAS DA FAMÍLIA – PSF E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 177/2003

EMENTA – Lei de Responsabilidade Fiscal; contabilização das despesas com pessoal decorrentes de recursos aplicados nos PACS e PSF; dedução dos valores para apuração da RCL e da Despesa com Pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor José Ribeiro da Silva Filho, Prefeito Municipal de Presidente Médici, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

a) por tratar-se de programas custeados pela União os gastos com pessoal integrantes dos PACS/PSF deverão ser expurgados do montante da Despesa com Pessoal para efeito de cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 18 e 19, da Lei Complementar Federal nº 101/000,



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

sendo que o valor da dedução deverá limitar-se ao valor da parcela transferida pela União;

b) considerando que os programas em pauta são compartilhados por mais de uma esfera de governo, caberá ao município computar em Despesa com Pessoal o valor da parcela desembolsada pelos seus próprios cofres quando esta se destinar a custear gastos com pessoal inseridos nos PACS/PSF;

c) em função da orientação contida na alínea “a”, as transferências efetivadas pela União destinadas ao custeio dos programas em questão, embora classificadas como receitas correntes, deverão ser deduzidas da base de cálculo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Relator), NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER